



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

[www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 1 de 19

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE QUATÁ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	18

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Quatá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Quatá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Quatá**

CNPJ 44.547.313/0001-30

Rua General Marcondes Salgado, 332

Telefone: (18) 3366-9500

Site: [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)

#### **Câmara Municipal de Quatá**

CNPJ 49.126.097/0001-72

Rua General Marcondes Salgado, 324

Telefone: (18) 3366-1208

Site: [www.camaraquata.sp.gov.br](http://www.camaraquata.sp.gov.br)

#### **Instituto Municipal de Previdência Social de Quatá**

CNPJ 04.932.821/0001-17



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Quatá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.quata.sp.gov.br](http://www.quata.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/quata)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 2 de 19

## PODER EXECUTIVO DE QUATÁ

Atos Oficiais

Leis



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº 3.512/2020.**

**DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE METAS, VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2018/2021, LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** - Esta Lei visa adequar o Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021, Lei Municipal nº 3.204, de 24 de Outubro de 2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (LDO), Lei Municipal nº 3.472, de 22 de Junho de 2020, os seguintes programas governamentais projetos e atividades incluídos por esta Lei.

**Art. 2º** - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais serão os constantes da lei orçamentária de cada exercício financeiro, demonstradas por categoria de receita.

**Art. 3º** - O projeto da Lei Orçamentária anual para o exercício de 2021 a ser encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo deverá considerar os valores estabelecidos nos demonstrativos das Receitas e Despesas, na coluna LOA 2021, ficando o valor total da previsão de receita e fixação da despesa em **R\$.52.312.962,00 (Cinquenta e Dois Milhões, Trezentos e Doze Mil, Novecentos e Sessenta e Dois Reais)**, como valor total do orçamento para o exercício de 2021.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 586


Página 3 de 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Prefeitura Municipal de Quatá, 15 de dezembro de 2020.

  
MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA  
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 4 de 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

LEI Nº 3.513/2020.

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ APROVOU, E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

### TÍTULO I

#### DO ORÇAMENTO

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de Quatá, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2021, abrangendo seus Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de **R\$.52.312.962,00 (Cinquenta e Dois Milhões, Trezentos e Doze Mil, Novecentos e Sessenta e Dois Reais)**, sendo R\$.47.412.962,00 (Quarenta e Sete Milhões, Quatrocentos e Doze Mil, Novecentos e Sessenta e Dois Reais), destinados a **Administração Direta**, distribuídos R\$.45.060.962,00 (Quarenta e Cinco Milhões, Sessenta Mil, Novecentos e Sessenta e Dois Reais) ao **Poder Executivo** e R\$.2.352.000,00 (Dois Milhões, Trezentos e Cinquenta e Dois Mil Reais) ao **Poder Legislativo** e R\$.4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), destinados a **Administração Indireta, IMPREV - Instituto de Previdência Municipal de Quatá**, elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2.000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 5 de 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### TÍTULO II

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 340/06 de 26.04.2006, com os seguintes desdobramentos.

#### 1 - RECEITAS CORRENTES

1.100.00.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.726.497,74
1.200.00.00	Receitas de Contribuição	2.330.000,00
1.300.00.00	Receitas Patrimoniais	267.200,00
1.600.00.00	Receitas de Serviços	5.100,00
1.700.00.00	Transferências Correntes	48.849.964,26
9.500.00.00	( - ) Contas Redutoras FUNDEB	(7.203.000,00)
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	67.200,00
	<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>	<b>49.042.962,00</b>
7.000.00.00	Transferências Intra-Orçamentárias	3.070.000,00
	<b>TOTAL REC. INTRA-ORÇAMENTARIA</b>	<b>3.070.000,00</b>

#### 2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.200.00.00	Alienação de Bens	200.000,00
	<b>TOTAL RECEITAS CAPITAL</b>	<b>200.000,00</b>

	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>52.312.962,00</b>
--	--------------------	----------------------

#### 3 – RECEITAS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte 01 – Tesouro	35.995.397,74
Fonte 02 – Recursos Governo do Estado	1.090.323,86
Fonte 04 – Recursos Administração Indireta	4.900.000,00
Fonte 05 – Recursos Governo Federal	10.327.240,40
<b>TOTAL</b>	<b>52.312.962,00</b>

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 6 de 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### TÍTULO III

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** - A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI, VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 42/1999, de 14 de abril de 1999, n.º 163/2001 de 04 de maio de 2.001, n.º 211 e portarias n.º 327, 328, 339 e 589/2001, portarias 447 e 448/2002, portarias 470, 471 e 564/2004, 113/2005, 340/2006 e 688/2005. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos, por elemento de despesa e categoria econômica, expressos em Reais (R\$):

#### 1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

.0001	Processo Legislativo	2.352.000,00
.0002	Administração e Coordenação Superior	2.839.243,46
.0003	Assessoria Jurídica	457.000,00
.0005	Criança e Adolescente	144.238,31
.0006	Assistência ao Idoso	72.000,00
.0007	Portadores de Necessidades Especiais	32.400,00
.0008	Assistência Social	1.373.926,03
.0010	Atendimento a Criança e ao Adolescente	828.424,84
.0011	Saúde Básica	14.008.430,64
.0012	Ensino Fundamental	7.886.221,62
.0013	Ensino Infantil	4.403.541,20
.0014	Ensino Superior	613.706,53
.0015	Ensino Médio	255.010,00
.0016	Cultura	457.000,00
.0017	Esporte e Lazer	738.800,00
.0018	Urbanismo	5.227.911,60
.0020	Fomento à Agricultura	855.728,77
.0021	Encargos Gerais do Município	2.531.791,00
.0022	Festejos Comemorativos	123.000,00

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 7 de 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

.0023	Administração Financeira	844.702,40
.0024	Estradas Vicinais	759.885,60
.0025	Previdência Municipal	4.900.000,00
.0026	Turismo	110.000,00
.0029	Segurança Pública	367.000,00
.0032	Frente de Trabalho	131.000,00
	<b>Total</b>	<b>52.312.962,00</b>

### 2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

1	Legislativa	2.352.000,00
4	Administração	4.155.945,86
6	Segurança Pública	367.000,00
8	Assistência Social	2.262.510,02
9	Previdência Social	4.572.200,00
10	Saúde	14.008.430,64
12	Educação	13.477.958,51
13	Cultura	580.000,00
15	Urbanismo	5.227.911,60
20	Agricultura	855.728,77
23	Comércio e Serviços	110.000,00
26	Transporte	759.885,60
27	Desporto e Lazer	738.800,00
28	Encargos Especiais	2.624.591,00
99	Reserva de Contingências	220.000,00
	<b>Total</b>	<b>52.312.962,00</b>

### 3 - POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

.031	Ação Legislativa	2.352.000,00
122	Administração Geral	5.633.919,46
123	Administração Financeira	604.145,60
129	Administração de Receitas	240.556,80
181	Policiamento	367.000,00
241	Assistência ao Idoso	89.520,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	32.400,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	653.183,99

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 8 de 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

244	Assistência Comunitária	1.487.406,03
272	Previdência do Regime Estatutário	4.572.200,00
301	Atenção Básica	5.203.469,64
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.822.851,44
303	Suporte Profilático e Terapêutico	837.359,88
305	Vigilância Epidemiológica	312.073,68
306	Alimentação e Nutrição	694.749,60
361	Ensino Fundamental	7.545.674,02
364	Ensino Superior	613.706,53
365	Educação Infantil	4.304.349,20
367	Educação Especial	319.479,16
392	Difusão Cultural	580.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	962.141,60
452	Serviços Urbanos	4.265.770,00
608	Promoção da Produção Agropecuária	855.728,77
695	Turismo	110.000,00
782	Transporte Rodoviário	759.885,60
812	Desporto Comunitário	738.800,00
843	Serviço da Dívida Interna	2.134.591,00
999	Reserva de Contingências	220.000,00
<b>Total</b>		<b>52.312.962,00</b>

### 4 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

#### 4.1. - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	29.714.584,28
Juros e Encargos da Dívida	193.500,00
Outras Despesas Correntes	19.904.241,09
<b>Total</b>	<b>49.912.325,37</b>

#### 4.2. - DESPESA DE CAPITAL

Investimentos	1.559.545,63
Amortização da Dívida	721.091,00
<b>Total</b>	<b>2.280.636,63</b>

#### 4.3. - RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Reserva de Contingências	220.000,00
<b>Total</b>	<b>220.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>52.312.962,00</b>

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 9 de 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### 5. - POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

1	Poder Legislativo	2.352.000,00
2	Poder Executivo	45.060.962,00
3	IMPREV- Instituto Previd. Munic. Quatá	4.900.000,00
	<b>Total</b>	<b>52.312.962,00</b>

### 6 – DESPESAS POR FONTE DE RECURSOS

Fonte 01 – Tesouro	35.995.397,74
Fonte 02 – Recursos Governo do Estado	1.090.323,86
Fonte 04 – Recursos Administração Indireta	4.900.000,00
Fonte 05 – Recursos Governo Federal	10.327.240,40
<b>TOTAL</b>	<b>52.312.962,00</b>

### 7. - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

#### 7.1– PODER LEGISLATIVO

01.01	Câmara Municipal	2.352.000,00
-------	------------------	--------------

#### 7.2- PODER EXECUTIVO

02.01	Gabinete do Prefeito	515.560,00
02.02	Secretaria de Assuntos Jurídicos	877.000,00
02.03	Secretaria de Administração e Finanças	2.625.033,62
02.04	Secret. do Fundo Munic. Promoção Social	2.262.510,02
02.05	Secret. do Fundo Municipal de Saúde	14.008.430,64
02.06	Secretaria de Educação	13.477.958,51
02.07	Secretaria de Infraestrutura, Urban. e Serv.	3.785.770,00
02.08	Secret. Agricultura, Abast. e Meio-Ambiente	1.615.614,37
02.09	Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação	738.800,00
02.10	Secret.de Planej., Obras e Desenv. Econ.	1.809.141,60
02.11	Secretaria de Cultura e Turismo	690.000,00
02.12	Encargos Gerais do Município	2.655.143,24

#### 7.3–PREVIDÊNCIA

03.01	IMPREV- Inst. Prev.Municipal de Quatá	4.900.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>52.312.962,00</b>

**Art. 4º** - As Despesas de Capital, serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de Cotas Bimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e sua efetiva arrecadação das Receitas Públicas.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 10 de 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### TÍTULO IV DO ORÇAMENTO DA AUTARQUIA MUNICIPAL

**Art. 5º** - O Orçamento da Autarquia Municipal – Instituto de Previdência Municipal de Quatá – IMPREV, embora conste do orçamento do município, será demonstrado em separado, e contempla para o exercício de 2021, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais)**, assim dispostos:

#### 1 - RECEITAS

##### 1.1 - RECEITAS CORRENTES

1.200.00.00	Receitas Contribuições	1.630.000,00
1.300.00.00	Receitas Patrimoniais	200.000,00
7.200.00.00	Receitas Transferências Intra-Orçamentárias	3.070.000,00
	<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES</b>	<b>4.900.000,00</b>

#### 2 - DESPESAS

##### 2.1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

0025	Previdência Municipal	4.900.000,00
	<b>TOTAL DAS DESPESAS POR PROGRAMA</b>	<b>4.900.000,00</b>

##### 2.2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

04	Administração	505.000,00
09	Previdência	4.375.000,00
99	Reserva de Contingências	20.000,00
	<b>TOTAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES</b>	<b>4.900.000,00</b>

##### 2.3 - POR SUB FUNÇÃO DE GOVERNO

122	Administração Geral	505.000,00
272	Previdência do Regime Estatutário	4.375.000,00
999	Reserva de Contingência	20.000,00
	<b>TOTAL DAS DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES</b>	<b>4.900.000,00</b>

##### 2.4 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

###### 2.4.1 - DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	4.505.000,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	355.000,00
<b>Total</b>	<b>4.860.000,00</b>

###### 2.4.2 - DESPESA DE CAPITAL

Investimentos	20.000,00
<b>Total</b>	<b>20.000,00</b>

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 11 de 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### 2.4.3- RESERVA CONTIGÊNCIA

Reservas Matemáticas e Atuariais	20.000,00
<b>Total</b>	<b>20.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.900.000,00</b>

### TÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

**Art. 6º** - O Poder Executivo e Legislativo, poderá realizar as suplementações, limitadas a 5,00% (cinco por cento) do total da despesa fixada, restringindo-se a movimentações de dotações de despesa com pessoal e encargos da categoria econômica 3.1.00.00; dotações para despesas com cartão alimentação e medicamentos, classificados na categoria econômica 3.3.90.32 – material de distribuição gratuita.

### TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, efetuar contingenciamento nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, para garantir as metas de resultado primário, podendo ainda suspender o empenhamento das despesas, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2021.

**Art.9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 15 de dezembro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA  
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 12 de 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 3.514/2020. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre: “Altera a legislação do ISSQN, nos termos da Lei Complementar nº 175/2020, e dá outras providências”.**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica autorizado a adequação do padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência do Município, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa à Lei Municipal nº 783/84 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), com nova redação dada pelas Leis Municipais Complementares nºs 1955/2004 e 3.197/2017.

**Parágrafo único:** a alteração dos dispositivos da referida Lei Municipal obedecerão as regras de transição para a partilha do produto da arrecadação do ISSQN entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador relativamente aos serviços de que trata, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de 23/09/2020 e o último dia do exercício financeiro de 2022.

**Art. 2º** - O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 1º será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.

**§ 1º** - O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições desta Lei Complementar, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA), nos termos dos arts. 9º a 11 da Lei Complementar Municipal nº 175, de 23 de setembro de 2020.

**§ 2º** - O contribuinte deverá franquear ao Município de Quatá, acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

**§ 3º** - Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

**§ 4º** - O Município acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de sua respectiva competência.

**Art. 3º** - O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata esta Lei Complementar de forma padronizada,

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 13 de 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o art. 2º, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

**Parágrafo único** - A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas ao Município sujeitará o contribuinte a multa de 20 (vinte) UFESP, por declaração não apresentada.

**Art. 4º** - Caberá ao Município fornecer as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

**I** - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar;

**II** - arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre os serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar;

**III** - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

**§ 1º** - O Município terá até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o caput, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021.

**§ 2º** - Na hipótese de atualização, pelo Município, das informações de que trata o caput, essas somente produzirão efeitos no período de competência mensal seguinte ao de sua inserção no sistema, observado o disposto no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, no que se refere à base de cálculo e à alíquota, bem como ao previsto no § 1º deste artigo.

**§ 3º** - É de responsabilidade do Município a higidez dos dados que prestar no sistema previsto no caput, sendo vedada a imposição de penalidades ao contribuinte em caso de omissão, de inconsistência ou de inexatidão de tais dados.

**Art. 5º** - Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei Complementar, é vedada ao Município a imposição a contribuintes não estabelecidos em seu território de qualquer outra obrigação acessória com relação aos serviços referidos no art. 1º, inclusive a exigência de inscrição nos cadastros municipais ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos no respectivo Município.

**Art. 6º** - Para os contribuintes estabelecidos no Município, será obrigatória, nos termos da legislação municipal, a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica, referente aos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09 da lista de serviços prevista na Lei Municipal n. 783/84, com última redação dada pelo anexo da Lei Municipal nº 1955/2004, de 30 de dezembro de 2004.

**Parágrafo único** - No caso dos serviços previstos nos subitens 15.01 e 15.09, estes ficarão dispensados da emissão da referida NFe.

**Art. 7º** - O ISSQN de que trata esta Lei Complementar será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município, nos termos do inciso III do art. 4º desta lei.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 14 de 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**§ 1º** - Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

**§ 2º** - O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

**Art. 8º** - É vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços referidos no art. 1º desta Lei Complementar, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.

**Art. 9º** - Em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 2º desta Lei Complementar até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

**Parágrafo único** - O ISSQN de que trata o caput será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

**Art. 10º** - O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços prevista na Lei Municipal à Lei Municipal nº 783/84 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), com nova redação dada pelas Leis Municipais Complementares nºs 1955/2004 e 3.197/2017, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação desta Lei Complementar e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado entre o Município do local do estabelecimento prestador e o Município do domicílio do tomador desses serviços, da seguinte forma:

**I** - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2021, 33,5% (trinta e três inteiros e cinco décimos por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 66,5% (sessenta e seis inteiros e cinco décimos por cento), ao Município do domicílio do tomador;

**II** - relativamente aos períodos de apuração ocorridos no exercício de 2022, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do local do estabelecimento prestador do serviço, e 85% (oitenta e cinco por cento), ao Município do domicílio do tomador;

**III** - relativamente aos períodos de apuração ocorridos a partir do exercício de 2023, 100% (cem por cento) do produto da arrecadação pertencerão ao Município do domicílio do tomador.

**§ 1º** - Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre os Municípios interessados ou entre esses e o CGOA para regulamentação do disposto no caput deste artigo, o Município do domicílio do tomador do serviço deverá transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 15 de 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**§ 2º** - O Município do domicílio do tomador do serviço poderá atribuir às instituições financeiras arrecadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN.

**Art. 11** - O art. 61 da Lei Municipal à Lei Municipal nº 783/84 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), com última redação dada pelas Leis Municipais Complementares nºs 1955/2004 e 3.197/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 61 – O serviço considera-se prestado, e o imposto devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXVI, quando o imposto será devido no local:*

*(...)*

*.....*  
*.....*  
*XXV - do domicílio do tomador do serviço classificado do subitem 10.04.*

*XXVI - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.*  
*.....*  
*.....*

*§ 5º - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.*

*§ 6º - No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.*

*§ 7º - Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.*

*§ 8º - No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta*

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 16 de 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

*Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.*

*§ 9º - O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:*

*I - bandeiras;*

*II - credenciadoras; ou*

*III - emissoras de cartões de crédito e débito.*

*§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.*

*§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.*

*§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.”*

**Art. 12** – O art. 87 da Lei Municipal à Lei Municipal nº 783/84 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), com última redação dada pelas Leis Municipais Complementares nºs 1955/2004 e 3.197/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 87

.....  
.....

§ 2º

.....  
.....

*IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 3º desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.*

.....”

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 17 de 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**Art. 13** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 29 de dezembro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, nada data supra.

FÁTIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA  
Secretária Administrativa

RUA GENERAL MARCONDES SALGADO, 332 - CEP 19780-000 - FONE (18) 3366 9500 - FAX (18) 3366 9507 - QUATÁ - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 18 de 19

### Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### DECRETO Nº. 4.235 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

**“DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO POR OCASIÃO DA PANDEMIA DECORRENTE DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, Prefeito do Município de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública no Município de Quatá, declarado pelo Decreto Municipal nº. 4.103 de 21/03/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 2.495 de 31/03/2020 da Assembleia Legislativa de São Paulo;

**CONSIDERANDO** que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6341-DF, referendou medida cautelar acrescida da interpretação conforme à Constituição, para o fim de estabelecer que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº. 13.979/2020, devem respeitar a atribuição administrativa e funcional de cada esfera de governo, incluindo os Municípios;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 61 de 31/08/2020 da Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, que concede opção às redes públicas municipais de ensino e às instituições privadas em ofertarem atividades presenciais aos alunos a partir de 08 de setembro de 2020, observando os parâmetros de classificação epidemiológica constantes do “Plano SP”;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº. 061 de 03/09/2020 do Conselho Nacional de Saúde – CNS, para que a retomada das aulas presenciais ocorra somente depois que a Pandemia estiver epidemiologicamente controlada;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 4.190 de 17 de setembro de 2020, suspendeu a retomada das aulas e atividades escolares presenciais em toda rede pública municipal até final do ano letivo de 2020;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de retorno das aulas, na forma presencial, no primeiro trimestre de 2021;

**CONSIDERANDO** que as férias dos servidores lotados na Secretaria de Educação, preferencialmente, devem ser concedidas no mês de janeiro para que não ocorra déficit de servidores durante o ano letivo;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE QUATÁ

Conforme Lei Municipal nº 3.220, de 05 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 30 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 586

Página 19 de 19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a antecipação de férias não vencidas aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, para gozo no mês de janeiro/2021, desde que o período aquisitivo se concretize até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único – a antecipação prevista no *caput* deste artigo deverá ser utilizada somente para os servidores que não tiverem outros direitos já adquiridos, como períodos de férias ou licença-prêmio.


**Art. 2º** - O disposto no artigo 1º aplica-se a todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, em exercício nas escolas da Rede Municipal de Ensino, inclusive aos readaptados.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quatá, 16 de dezembro de 2020.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO  
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

  
FATIMA AP. CROSCATTO LOPES PEREIRA  
Secretária Administrativa